

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº04/2026

**PROJETO QUINTAIS PRODUTIVOS PARA AS MULHERES
ATINGIDAS DA BACIA DO RIO DOCE**

ANEXO 07

**TERMO DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PROPONENTES
CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR**

A Comissão de Seleção da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 04/2026 e respectivos Anexos, torna público o resultado final homologado da seleção e CONVOCA as Entidades Proponentes classificadas em primeiro lugar nos nove lotes do Projeto, compreendidos os oito lotes territoriais e o Lote 09 – Assentamentos para apresentação, atualização e confirmação da documentação necessária à celebração dos Instrumentos Congêneres destinados à execução do Projeto Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce.

O Projeto destina-se à recuperação e ao fortalecimento das condições produtivas e da autonomia econômica das mulheres atingidas, mediante a estruturação de quintais produtivos, assistência técnica e extensão rural (ATER), formação, acompanhamento técnico e social, organização produtiva e, quando tecnicamente indicadas, tecnologias de acesso à água (TACs), observadas as metas, os municípios e, no Lote 09, os assentamentos elegíveis, bem como os limites financeiros de cada lote definidos no Edital e nos Anexos 01 e 02.

Concluídas a 1ª Fase – Habilitação, a 2ª Fase – Avaliação da Capacidade Técnica e da Experiência Institucional e a 3ª Fase – Julgamento Técnico da Proposta, bem como os procedimentos de recursos e homologação previstos no Edital, ficam convocadas as seguintes Entidades Proponentes:

LOTE	ENTIDADE PROPONENTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR	CNPJ
01	[preencher]	[preencher]
02	[preencher]	[preencher]
03	[preencher]	[preencher]
04	[preencher]	[preencher]
05	[preencher]	[preencher]
06	[preencher]	[preencher]
07	[preencher]	[preencher]
08	[preencher]	[preencher]
09	Assentamentos	

A classificação e a homologação referem-se à Entidade Proponente e à respectiva Proposta, inclusive ao Arranjo Territorial Colaborativo quando previsto. As Organizações Territoriais Parceiras não são classificadas ou convocadas autonomamente. As mulheres beneficiárias finais serão identificadas, selecionadas e validadas durante a execução, segundo os critérios do Edital, não constituindo parte signatária do Termo de Arranjo Territorial Colaborativo.

Para o Lote 09 – Assentamentos, a convocação abrangerá a entidade classificada para atendimento de 200 mulheres vinculadas a assentamentos elegíveis do PNRA/Incra, sendo 100 em Minas Gerais e 100 no Espírito Santo, e implantação e acompanhamento de quatro UTRs, duas em cada estado, conforme o Anexo 02.

1. DA PUBLICAÇÃO, CIÊNCIA E PRAZO

1.1. A publicação deste Termo no sítio institucional da Anater e na página oficial da Seleção Pública constituirá o meio oficial de ciência das Entidades Proponentes convocadas, sem prejuízo de comunicação complementar aos contatos cadastrados.

1.2. As Entidades Proponentes classificadas em primeiro lugar deverão apresentar a documentação indicada neste Termo no prazo de até **8 (oito) dias úteis**, contado da publicação, salvo prazo diverso expressamente previsto na versão publicada do Edital.

1.3. A documentação deverá ser apresentada em formato digital, por meio do sistema oficial de seleção da Anater ou de outro canal expressamente indicado no ato de convocação, observadas as orientações de autenticação, assinatura e envio estabelecidas pela Agência.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO

2.1. A Entidade Proponente convocada deverá apresentar, atualizar ou confirmar, conforme a situação documental e as exigências aplicáveis, os seguintes elementos:

I – Estatuto ou ato constitutivo atualizado e registrado, com finalidade institucional compatível com o objeto.

II – Ata de eleição ou documento equivalente que comprove o mandato e os poderes do representante legal.

III – Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, endereço institucional e identificação do representante legal.

IV – Certidões válidas de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e débitos trabalhistas, bem como certidões estaduais, distritais ou municipais exigíveis.

V – Certidão relativa a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando pertinente à natureza jurídica da proponente e expressamente exigida pelo Edital.

VI – Confirmação de inexistência de sanções, impedimentos, conflitos de interesses e demais condições incompatíveis com a celebração, nos termos do Anexo 03.

VII – Relação nominal e comprovação da composição, qualificação e disponibilidade da equipe técnica e de coordenação, observados os perfis, dimensionamento, distribuição territorial e requisitos do Anexo 05.

VIII – Quando a convocação se referir ao Lote 09 – Assentamentos, demonstração da distribuição da equipe e da estrutura operacional para atendimento continuado nos assentamentos elegíveis de Minas Gerais e do Espírito Santo, conforme a Proposta aprovada e os requisitos do Anexo 05.

IX – Termo de Arranjo Territorial Colaborativo conforme o Anexo 06, devidamente assinado pela Entidade Proponente e por todas as Organizações Territoriais Parceiras integrantes da Proposta aprovada, quando adotado esse arranjo.

X – Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação ou documentos complementares de detalhamento da Proposta aprovada, quando exigidos para a celebração, sem alteração substancial do objeto, metas, lote ou condições classificatórias.

XI – Documentos relativos à sede, base operacional, representação, conta bancária específica e demais requisitos administrativos, quando previstos no Edital ou no Instrumento Congênere ou motivadamente necessários à formalização, observadas as condições preparatórias e de disponibilidade financeira exigíveis.

XII – No Lote 09 – Assentamentos, comprovação dos meios de atendimento e apoio territorial nos dois estados, em configuração compatível com a dispersão dos assentamentos, sem imposição automática de duas sedes permanentes, observados os requisitos previstos no Edital e na Proposta aprovada.

XIII – Declarações atualizadas de cumprimento das normas trabalhistas e de proteção de crianças e adolescentes, de prevenção ao trabalho análogo ao escravo, à discriminação, ao assédio, à fraude, à corrupção e aos ilícitos ambientais, conforme as exigências do Edital.

XIV – Demais documentos estritamente necessários à assinatura do Instrumento Congênere, previstos no Edital, em seus Anexos ou solicitados motivadamente pela Anater.

2.2. Os documentos já apresentados na 1ª Fase e ainda válidos poderão ser aproveitados ou confirmados pela Anater, evitando-se duplicidade documental desnecessária, sem prejuízo da atualização de certidões vencidas ou da verificação de condições de celebração.

2.3. As declarações poderão ser apresentadas na forma e nos modelos admitidos pelo Edital, devendo identificar a Entidade Proponente e seu representante legal e conter manifestação expressa e assinatura válida.

3. DA EQUIPE TÉCNICA E DO ARRANJO TERRITORIAL

3.1. A comprovação nominal da equipe ocorrerá nesta etapa, após o julgamento e previamente à autorização formal de início das atividades, conforme o Anexo 05. A composição efetivamente apresentada deverá ser compatível com a proposta aprovada e com as condições de presença territorial, ATER, formação, PIEQs, TACs e UTRs assumidas.

3.1.1. Para o Lote 09 – Assentamentos, a Anater verificará a capacidade da equipe de assegurar o atendimento de 100 beneficiárias em Minas Gerais e 100 no Espírito Santo, bem como a implantação e o acompanhamento de quatro UTRs, distribuídas em duas por estado, sem prejuízo das demais condições do Anexo 05.

3.2. A composição da equipe deverá observar a referência mínima de 50% de participação feminina, especialmente nas funções ligadas ao atendimento, mobilização, formação e acompanhamento das beneficiárias, admitida excepcionalidade justificada e acompanhada de medidas obrigatórias para ampliação progressiva, nos termos do Edital e do Anexo 05.

3.3. Quando houver Arranjo Territorial Colaborativo, sua composição deverá corresponder àquela considerada na Proposta aprovada. Inclusões, exclusões ou substituições de Organizações Territoriais Parceiras dependerão de justificativa, observância das hipóteses do Edital e autorização prévia da Anater, sem comprometimento dos resultados do julgamento.

3.3.1. No Lote 09 – Assentamentos, quando houver Arranjo Territorial Colaborativo, as responsabilidades das Organizações Territoriais Parceiras deverão indicar, conforme o Anexo 06, sua efetiva atuação nos assentamentos elegíveis e a cobertura territorial em Minas Gerais e/ou no Espírito Santo, sem alterar as condições consideradas no julgamento.

3.4. As Organizações Territoriais Parceiras exercerão as atividades complementares que lhes forem atribuídas, sem vínculo financeiro direto com a Anater e sem transferência da responsabilidade da Entidade Proponente pela execução, aplicação dos recursos e prestação de contas.

4. DAS DILIGÊNCIAS, CONSEQUÊNCIAS E CELEBRAÇÃO

4.1. A Anater poderá realizar diligências para esclarecimento, confirmação, atualização ou complementação da documentação apresentada, observados os limites do Edital. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição essencial ou experiência institucional inexistente no prazo pertinente da seleção.

4.2. A substituição de profissional deverá respeitar o Anexo 05 e, quando envolver função ou perfil mínimo obrigatório, ser previamente submetida à aprovação da Anater, com comprovação de qualificação compatível.

4.3. A não apresentação injustificada da documentação no prazo aplicável, a perda de requisito necessário à celebração, a constatação de irregularidade impeditiva ou o descumprimento das condições previstas no Edital poderão ensejar a não celebração com a Entidade Proponente convocada e a convocação da próxima classificada do lote, mediante decisão motivada e observados os procedimentos cabíveis.

4.4. A convocada responde pela autenticidade e veracidade das informações prestadas e pelo atendimento às exigências do Edital, do Instrumento Congênere e das normas aplicáveis.

4.5. Esta convocação constitui ato preparatório à celebração do Instrumento Congênere, não gerando, por si só, direito adquirido à assinatura do ajuste nem autorização automática de início das atividades. A celebração dependerá do atendimento e da validação dos requisitos pertinentes pela Anater.

4.6. A celebração do Instrumento Congênere observará a minuta constante do Anexo 08 do Edital, sem prejuízo das adequações decorrentes da qualificação das partes, do lote selecionado, da Proposta aprovada e das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

Presidente da Comissão de Seleção

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater